



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25-11-2016

Jornal Correio do Leão

Página 5A

Edição 2528

Ass. Responsável

LEI Nº 1535/16

DATA 23/11/16

**Súmula.** Majora em **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)**, a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica majorada em **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, outubro de 2015 a setembro de 2016, a cobrança dos serviços de coleta de lixo que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

**§1º.** Para coletas do lixo diárias, ou seja, de segunda a sábado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

**I- Residências e apartamentos:**

Coleta	Classe	VALOR
Diária	A-1	R\$ 16,28
Diária	A-2	R\$ 13,77
Diária	A-3	R\$ 11,27
Diária	A-4	R\$ 7,48
Diária	A-5	R\$ 3,75

**II- Comércios:**

Coleta	Classe	VALOR
Diária	B-1	R\$ 31,07
Diária	B-2	R\$ 21,58
Diária	B-3	R\$ 15,00

**III- Indústrias:**

Coleta	Classe	VALOR
Diária	C-1	R\$ 46,67
Diária	C-2	R\$ 32,41
Diária	C-3	R\$ 27,00

**§2º.** Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

**I- Residências e apartamentos:**

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 11,38
Alternada	A-2	R\$ 9,64



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Alternada	A-3	R\$ 7,87
Alternada	A-4	R\$ 5,22
Alternada	A-5	R\$ 3,75

## II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 21,75
Alternada	B-2	R\$ 15,09
Alternada	B-3	R\$ 10,49

## III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 32,66
Alternada	C-2	R\$ 22,69
Alternada	C-3	R\$ 18,90

**Art. 2º.** Fica igualmente majorado em **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, outubro de 2015 a setembro de 2016, a cobrança dos serviços de coleta de lixo nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Vila Rural que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências, e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

**§1º.** Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

### I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 7,59
Alternada	A-2	R\$ 6,42
Alternada	A-3	R\$ 5,24
Alternada	A-4	R\$ 3,50
Alternada	A-5	R\$ 3,50

### II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 15,54
Alternada	B-2	R\$ 10,79
Alternada	B-3	R\$ 7,49

### III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 23,33
Alternada	C-2	R\$ 16,20
Alternada	C-3	R\$ 13,50



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para coletas do lixo alternadas, na Vila Rural, será cobrado, mensalmente junto com a conta de água, a tarifa Social de todas as residências da comunidade.

Alternada	A-5	R\$ 3,75
-----------	-----	----------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

23 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal